



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.602**

Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de abril de 2025 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É assegurado às pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA o direito de ingressar e permanecer em qualquer local público ou privado de uso coletivo, portando alimentos destinados ao consumo próprio e utensílios de uso pessoal, desde que destinados à sua saúde, bem-estar e inclusão social.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, entende-se como:

**I** – alimentos para consumo próprio: aqueles que atendam às necessidades específicas da pessoa com deficiência, considerando suas restrições alimentares, sensibilidade ou preferências relacionadas à sua condição;

**II** – utensílios de uso pessoal: quaisquer objetos necessários ao conforto, segurança e manejo da rotina diária da pessoa com deficiência, incluindo a pessoa com TEA.

**Art. 3º.** Os responsáveis pelos locais públicos ou privados de uso coletivo deverão:

**I** – garantir o direito de ingresso e permanência das pessoas com deficiência portando alimentos e utensílios conforme descrito nesta lei;

**II** – orientar funcionários e colaboradores sobre a aplicação desta lei, a fim de evitar quaisquer situações de constrangimento ou discriminação.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Hér





**Art. 5º.** Esta lei deverá ser amplamente divulgada em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, visando à conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso necessário, para garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
*Presidente*

